



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA,  
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DA BAHIA



## REUNIÃO DA CÂMARA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

ATA Nº. 14/2015

Aos 02 (dois) dias de junho de 2015, reuniu-se a Câmara Superior de Julgamento de Recursos de Infração (CSJRI), com as presenças do Sr. ANTONIO CARLOS RIBEIRO FAGUNDES, Presidente, Membro Titular; do Sr. FÁBIO AUGUSTO DA SILVA REZENDE, Membro Titular; do Sr. JOSÉ ANTONIO MARQUES RIBEIRO, Membro Titular; da Sr<sup>a</sup>. LÍGIA ROMINA SOUZA LIMA, Membro Titular; do Sr. WANDERLEY MESSIAS SILVA, Membro Titular; e do Sr. RICARDO LIMA DE ALMEIDA, Secretário da reunião. **Informes do Presidente:** não houve. **Item 1** Verificado o quórum, o Sr. Presidente deu início à reunião com o julgamento dos seguintes processos: **Item 2** **Processo nº 1**, tombado sob o nº. 0901090030679, interessado, Plenna Transportes Ltda, relator, Sr. JOSÉ RIBEIRO, Auto(s) de Infração nº **39601**. **Da Admissibilidade** - Voto pelo conhecimento. Os demais membros acompanharam o relator. **RECURSO CONHECIDO POR UNANIMIDADE.** **Do Mérito** - Voto pelo provimento. Os demais membros acompanharam o relator. **RECURSO PROVIDO POR UNANIMIDADE.** **Item 3** **Processo nº 2**, tombado sob o nº. 0901100094840, interessado, Realsi Serv. e Transp. Litoral. Norte, relator, Sr. JOSÉ RIBEIRO, Auto(s) de Infração nº **000835**. **Da Admissibilidade** - Voto pelo conhecimento. Os demais membros acompanharam o relator. **RECURSO CONHECIDO POR UNANIMIDADE.** **Do Mérito** - Voto pelo não provimento. Os demais membros acompanharam o relator. **RECURSO NÃO PROVIDO POR UNANIMIDADE.** **Item 4** **Processo nº 3**, tombado sob o nº. 0901120014401, interessado, RAILDA DE SOUSA FERNANDES, relatora, Sra. LIGIA ROMINA, Auto(s) de Infração nº **010957**. **Da Admissibilidade** - Voto pelo não conhecimento em razão da não apresentação da defesa e alegação apenas de questões de mérito no recurso. Os demais membros acompanharam a

relatora. Decidiram com fundamento no artigo 2º, inciso III, da Resolução Agerba nº 29, publicada na edição de 04/11/2014 do Diário Oficial do Estado da Bahia.

**RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE.** **Item 5** **Processo nº 4**, tombado sob o nº.

0901120002616, interessado, REINALDO SILVA GOES, relatora, Sra. LIGIA ROMINA, Auto(s) de Infração nº **011995**. **Da Admissibilidade** - Voto pelo não conhecimento em razão da não apresentação da defesa e alegação apenas de questões de mérito no recurso. Os demais membros acompanharam a relatora.

Decidiram com fundamento no artigo 2º, inciso III, da Resolução Agerba nº 29, publicada na edição de 04/11/2014 do Diário Oficial do Estado da Bahia. **RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE.**

**Item 6** **Processo nº 5**, tombado sob o nº. 0901120016390, interessado, GERSON DOS SANTOS, relatora, Sra. LIGIA ROMINA, Auto(s) de Infração nº **013191**. **Da Admissibilidade** -

Voto pelo não conhecimento em razão da não apresentação da defesa e alegação apenas de questões de mérito no recurso. Os demais membros acompanharam a relatora. Decidiram com fundamento no artigo 2º, inciso III, da Resolução Agerba nº 29, publicada na edição de 04/11/2014 do Diário Oficial do Estado da Bahia. **RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE.** **Item 7** **Processo nº 6**, tombado sob o

nº. 0901110094466, interessado, EMTRAM - Empresa de Transportes Macaubense Ltda., relator, Sr. WANDERLEY MESSIAS, Auto(s) de Infração nº **000729**. **Da Admissibilidade** -

Voto pelo não conhecimento em razão da não apresentação da defesa e alegação apenas de questões de mérito no recurso. Os demais membros acompanharam a relatora. Decidiram com fundamento no artigo 2º, inciso III, da Resolução Agerba nº 29, publicada na edição de 04/11/2014 do Diário Oficial do Estado da Bahia. **RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE.** **Item 8** **Processo nº 7**, tombado sob o

nº. 0901100140265, interessado, EDCARLOS CARNEIRO DE ARAUJO, relator, Sr. WANDERLEY MESSIAS, Auto(s) de Infração nº **005147**. **Da Admissibilidade** -

Voto pelo não conhecimento em razão da intempestividade. Os demais membros acompanharam o relator. **RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE.** **Item 9** **Processo nº 8**, tombado sob o nº.

0901140139596, interessado, EMPRESA DE TRANSPORTES COSTA VERDE LTDA, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº 41002. **Da Admissibilidade** - Voto pelo conhecimento. Os demais membros acompanharam o relator. **RECURSO CONHECIDO POR UNANIMIDADE.** **Do Mérito** -

Voto pelo provimento. Os demais membros acompanharam o relator.

**RECURSO PROVIDO POR UNANIMIDADE.** **Item 10** **Processo nº 9**, tombado sob o nº.

0901.2014.018738, interessado, EMPRESA DE TRANSPORTES COSTA VERDE LTDA, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº 39308. **Da Admissibilidade** - Voto pelo conhecimento. Os demais membros acompanharam o relator. **RECURSO CONHECIDO POR UNANIMIDADE.** **Do Mérito** -

Voto pelo provimento. Os demais membros acompanharam o relator.

**RECURSO PROVIDO POR UNANIMIDADE.** **Item 11** **Processo nº 10**, tombado sob o nº.

0901110039619, interessado, EMPRESA DE TRANSPORTES COSTA VERDE LTDA, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº 007667. **Da Admissibilidade** - Voto pelo conhecimento. Os demais membros acompanharam o relator. **RECURSO CONHECIDO POR UNANIMIDADE.** **Do Mérito** -

Voto pelo provimento. Os demais membros acompanharam o relator.

**RECURSO PROVIDO POR UNANIMIDADE.** **Item 12** **Processo nº 11**, tombado sob o nº.

0901110057315, interessado, BOA VIAGEM TRANSPORTES, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº 008966. **Da Admissibilidade** - Voto pelo conhecimento. Os demais membros acompanharam o relator. **RECURSO CONHECIDO POR UNANIMIDADE.** **Do Mérito** - Voto pelo provimento. Os demais

membros acompanharam o relator. **RECURSO PROVIDO POR UNANIMIDADE.** **Item 13** **Processo nº 12**

, tombado sob o nº. 0901120009475, interessado, JOSE DOMINGOS ROZA, relator,

Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº 002226. **Da Admissibilidade** - Voto pelo não conhecimento em razão da não apresentação da defesa e alegação apenas de questões de mérito no recurso. Os demais membros acompanharam a relatora. Decidiram com fundamento no artigo 2º, inciso III, da Resolução Agerba nº 29, publicada na edição de 04/11/2014 do Diário Oficial do Estado da Bahia.

**RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE.** **Item 14** **Processo nº 13**, tombado sob o nº. 0901120009289, interessado, ALCEBIADES PEREIRA COELHO, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº **014776**. Decidiram, de ofício, pelo retorno dos autos à 1ª instância para a notificação do legítimo proprietário do veículo. **Item 15** **Processo nº 14**, tombado sob o nº. 0901120017877, interessado, VOLMAR CURCIO DA SILVA JUNIOR, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº **010964**. **Da Admissibilidade** - Voto pelo não conhecimento em razão da não apresentação da defesa e alegação apenas de questões de mérito no recurso. Os demais membros acompanharam a relatora. Decidiram com fundamento no artigo 2º, inciso III, da Resolução Agerba nº 29, publicada na edição de 04/11/2014 do Diário Oficial do Estado da Bahia. **RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE.**

**Item 16** **Processo nº 15**, tombado sob o nº. 0901120013707, interessado, FRANCISCO C. SANTOS BORGES, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº **010953**. **Da Admissibilidade** - Voto pelo conhecimento. Os demais membros acompanharam o relator.

**RECURSO CONHECIDO POR UNANIMIDADE.** **Do Mérito** - Voto pelo não provimento. Os demais membros acompanharam o relator. **RECURSO NÃO PROVIDO POR UNANIMIDADE.** **Item 17**

**Processo nº 16**, tombado sob o nº. 0901120015378, interessado, LINO ARNULFO VIEIRA CINTRA, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº **012789**. Decidiram, de ofício, pelo retorno dos autos à 1ª instância para a notificação do legítimo proprietário do veículo. **Item 18** **Processo nº 17**, tombado sob o nº. 0901110078720, interessado, EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, relator, Sr. FÁBIO REZENDE, Auto(s) de Infração nº **007007**. Decidiram, de ofício, pelo retorno dos autos à 1ª instância para que seja apreciada a defesa, em razão desta preencher os requisitos de admissibilidade, em especial, a tempestividade, a qual não foi observada devidamente. **Item 19** Foi realizado o sorteio e a distribuição de processos, com o seguinte resultado: Ribeiro – pasta 02, Wanderley - pasta 04. **Item 20** O Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, determinando que fosse lavrada a presente ata, que



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA,  
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DA BAHIA



depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos participantes presentes e por mim que secretariei a reunião.

RICARDO LIMA DE ALMEIDA  
Secretário da Reunião

ANTONIO CARLOS RIBEIRO FAGUNDES  
Presidente

FÁBIO AUGUSTO DA SILVA REZENDE  
Membro Titular

JOSÉ ANTONIO MARQUES RIBEIRO  
Membro Titular

LÍGIA ROMINA SOUZA LIMA  
Membro Titular

WANDERLEY MESSIAS SILVA  
Membro Titular